PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1369, de 17 de junho de 1974.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os vencimentos dos funcionários públicos do PODER LEGISLATIVO DE IGARASSU, que percebem os vencimentos previstos para o Nível I, Padrão A, pela Lei Nº 1339 de 17/5/73, equiparados ao valor do salário mínimo regional vigente, a partir de 1º de maio de 1974.

Artigo 2º - Ficam os vencimentos dos funcionários que percebem acima do previsto para o nível 1, Padrão A, referidos no artigo 1º, e abaixo do salário regional vigente, aumentados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1974.

Artigo 3º - Ficam os vencimentos dos funcionários do PODER LEGISLATIVO, que percebem acima do salário mínimo regional vigente, aumentados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 1974.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no que se refere aos artigos 1º e 2º, a partir de 1º de maio de 1974 e o artigo 3º desta mesma Lei, em 1º de junho do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 17 de junho de 1974.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
Prefeito